



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.349/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.340/2022 a seguinte redação:

Denomina praça nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA JACIONE DA SILVA CLEMENTINO

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA JACIONE DA SILVA CLEMENTINO a praça das Rendeiras, localizada à Avenida Major João Coelho, na Quadra 47, no Loteamento COHAB III (Parque Residencial do Cedro 1ª e 2ª Etapas), bairro Rendeiras, nesta cidade de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1 com Longitude (X) UTM 176881.51715446 e Latitude (Y) UTM 9083604.7771706 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P2 com Longitude (X) UTM 176906.52373639 e Latitude (Y) UTM 9083533.3394178 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P3 com Longitude (X) UTM 176940.76637185 e Latitude (Y) UTM 9083629.9001366 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P4 com Longitude (X) UTM 176992.04726262 e Latitude (Y) UTM 9083629.0606884 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); e P5 com Longitude (X) 177001.98943622 e Latitude (Y) UTM 9083566.8105338 (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro



Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis